

Certificação Profissional

Proposta das Centrais Sindicais para o Sistema Nacional de Certificação Profissional



Divulgação - IIEP

Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas

2006

Rua Pedro Américo, 32 piso 13 – República CEP: 01045-010 São Paulo.

Tel: (11) 3362-1513 Fax: (11) 3337-6775 e-mail: iiep@iiep.org.br

**SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
PROPOSTA DAS CENTRAIS SINDICAIS A PARTIR DE
DOCUMENTO GOVERNAMENTAL
CAT, CGT, CGTB, CUT, FORÇA SINDICAL E SDS**

Fevereiro de 2006



1. SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SNCP

O Sistema Nacional de Certificação Profissional – SNCP é instituído com a finalidade de implementar a Política Nacional de Certificação em todo o território nacional e regular os processos de certificação profissional, estimulando a elevação da escolaridade dos cidadãos, assegurando a continuidade de estudos e articulando as diversas modalidades, iniciativas e experiências existentes.

São princípios do SNCP o desenvolvimento socioeconômico com inclusão social, o diálogo tripartite e a transversalidade governamental, de modo a prever mecanismos que promovam:

- a aprendizagem permanente e a melhoria constante da qualificação do trabalhador brasileiro;
- o acesso, permanência e progressão no mundo do trabalho;
- o reconhecimento da aprendizagem educacional formal, os mecanismos para o reconhecimento da aprendizagem informal e a articulação institucional necessária para o prosseguimento e conclusão de estudos e de itinerários formativos.
- a participação ativa de representações empresariais, sindicais, governamentais, educacionais e certificadoras;
- a adequada articulação entre os diferentes órgãos governamentais envolvidos com a certificação profissional;
- a adequada integração com o Sistema Público de Emprego e os Sistemas de Educação Nacional.

O SNCP será organizado com bases nas estruturas públicas de certificação profissional como os Sistemas de Educação Nacional e o Sistema Público de Emprego, entre outras.



A certificação profissional é o processo negociado pelas representações empresariais, sindicais, educacionais e certificadoras e regulado pelo Estado, pelo qual se identifica, avalia e valida formalmente os conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, permanência e progressão no mundo do trabalho e o prosseguimento ou conclusão de estudos.

A certificação profissional é parte constituinte do processo de orientação e formação profissional, não devendo a ele se opor, sobrepor ou substituir.

2. COMISSÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CNCP

A Comissão Nacional de Certificação Profissional – CNCP é o órgão diretivo do SNCP, de caráter deliberativo, tripartite e paritário, com a finalidade de coordenar e avaliar o SNCP, garantindo a coerência com as legislações setoriais, educacionais, trabalhistas e com as normas internacionais pertinentes.

São competências da CNCP:

- a) Formular, implantar e avaliar a Política Nacional de Certificação Profissional;
- b) Deliberar sobre, e definir, o Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis, assim como os prazos para revisões totais ou parciais, assegurada ampla consulta pública;
- c) Instituir Comissões Técnicas Setoriais de caráter tripartite;
- d) Definir mecanismos de consulta pública e participação social;
- e) Estabelecer critérios e mecanismos de credenciamento de instituições certificadoras;
- f) Propor legislação pertinente aos objetivos do SNCP, compatibilizando e articulando normas porventura conflitantes adotadas nos vários sistemas;

- g) Estabelecer normas para atividades e procedimentos dos órgãos da administração pública e da iniciativa privada que possuem certificação profissional entre suas competências previstas em lei;
- h) Propor legislação para a constituição de um fundo público de certificação profissional, definindo as fontes de financiamento públicas e privadas, suas finalidades e aplicações ordinárias e extraordinárias.
- i) Gerenciar o fundo público de certificação profissional, garantindo publicidade e controle social a sua utilização e aos resultados financeiros alcançados a cada exercício fiscal.

A CNCP possui composição tripartite e paritária com representações governamentais, empresariais e sindicais assim dispostas:

- a) seis representantes do governo ¹
- b) seis representantes das Centrais Sindicais;
- c) seis representantes de entidades nacionais de representação dos empregadores.

A CNCP disporá de Secretaria Executiva com a finalidade de operacionalizar as decisões da CNCP através dos seguintes procedimentos:

- a) Coordenar e monitorar a implementação e funcionamento da Política Nacional de Certificação Profissional;
- b) Coordenar as atividades das Comissões Técnicas Setoriais;
- c) Coordenar os processos de elaboração, atualização e renovação do Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis;
- d) Implementar os processos de consulta pública e participação social em articulação com ministérios e com órgãos e entidades envolvidos em processos de certificação profissional;

¹ Sendo a comissão paritária, e estabelecido como seis o número de representantes por bancada, cabe a cada uma delas definir seus membros.

- e) Fomentar o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de aferição de conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais que contemplem as características do trabalhador e as diferentes exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho.

A CNCNP poderá convidar entidades públicas, entidades de representação social e organizações internacionais de caráter multilateral, atuantes nas áreas do trabalho, educação e certificação profissional, para acompanhar suas atividades, na condição de observadoras.

Cada entidade indicada para compor a CNCNP o fará através de um (01) titular e um (01) suplente. O mandato dos titulares será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

A CNCNP implementará o SNCP de modo pleno no prazo de um (01) ano, estabelecendo para este período regras transitórias de funcionamento.

3. REPERTÓRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES CERTIFICÁVEIS

O Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis consiste em um catálogo de qualificações e/ou arcos ocupacionais passíveis de certificação.

A qualificação é entendida como uma relação social constituída pela interação dos agentes sociais em torno da propriedade, significado e uso dos conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais construídos ao longo da vida, necessários ao exercício de uma profissão, ocupação ou atividade de trabalho.

O arco ocupacional é entendido como um conjunto de ocupações relacionadas, dotadas de base técnica comum, que podem abranger as esferas da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços, que propicia uma formação mais ampla e aumenta as possibilidades de inserção ocupacional, seja assalariada, seja por trabalho autônomo ou economia solidária.

Entende-se por ocupação a agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas, desempenhadas por uma pessoa, com ou sem vínculo

empregatício. Trata-se de um conjunto articulado de funções e operações desempenhadas no contexto do trabalho, para a vida produtiva e social.

O Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis possui validade em todo território brasileiro e descreve os saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais mínimas que conformam qualificações e/ou arcos ocupacionais passíveis de certificação, assim como seus correspondentes itinerários formativos.

O Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis é elaborado por Comissões Técnicas Setoriais específicas, de natureza tripartite, com base na Classificação Brasileira de Ocupações, nas áreas profissionais definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e na Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

De acordo com o Decreto n. ° 5.154/2004, entende-se por itinerário formativo o conjunto de etapas que compõe a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado de estudos.

Os itinerários formativos compreendem seqüências de certificados de formação inicial ou continuada, certificados de qualificação para o trabalho e diplomas de técnico de nível médio ou de curso de graduação tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado de estudos.

Os itinerários formativos podem ser cumpridos por meio da freqüência a cursos e programas educacionais ou por processos de certificação que permitam identificar e avaliar a equivalência ou equiparação das aprendizagens pertinentes a cada etapa.

O itinerário formativo poderá ser delineado a partir de etapas com terminalidade, dando direito a certificado de formação inicial, de formação continuada ou de qualificação para o trabalho, correspondentes a qualificações definidas no Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis.

A certificação proporcionará a acumulação de qualificações que poderão conduzir a outros níveis, dando direito a diplomas de técnico de nível médio ou de curso de graduação tecnológica, levando em consideração as etapas definidas pelos correspondentes itinerários formativos.

4. COMISSÕES TÉCNICAS SETORIAIS

As Comissões Técnicas Setoriais são órgãos operacionais do SNCP, instituídas pela CNCP.

Compete às Comissões Técnicas Setoriais elaborar, atualizar, renovar e submeter à deliberação da CNCP o Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis, por meio da descrição do perfil profissional das qualificações e/ou arcos ocupacionais e da definição dos correspondentes itinerários formativos.

As Comissões Técnicas Setoriais possuem composição tripartite.

As Comissões Técnicas Setoriais são organizadas por setor econômico e seu funcionamento é regulamentado pela CNCP.

5. ENTIDADES CERTIFICADORAS

Entende-se por entidades certificadoras as instituições públicas ou privadas responsáveis por processos de identificação, avaliação e validação dos conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais do trabalhador desenvolvidos em processos de aprendizagem formal ou informal.

As entidades certificadoras devem solicitar credenciamento à CNCP descrevendo os padrões e procedimentos metodológicos a serem adotados para a certificação profissional e os procedimentos de orientação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho e/ou ao sistema educacional, em consonância com os critérios estabelecidos pela CNCP.

A certificação profissional deve conjugar técnicas e instrumentos de avaliação diversificados, adaptados às especificidades do trabalhador e às exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho.

6. FINANCIAMENTO



Todo trabalhador tem direito à certificação profissional garantida pelo Estado. A certificação profissional poderá ainda ser objeto de Negociação Coletiva.

Deve ser criada uma composição de recursos que gere um Fundo Público pró-certificação para o financiamento público da certificação profissional.

A CNCP definirá os critérios de prioridade para utilização dos recursos do Fundo Público e os parâmetros para a contratação e remuneração das entidades certificadoras.

